


REDE MÃO AMIGA

REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO



Aos vinte e três dias do mês de abril de dois mil e vinte e seis, às 21h em última chamada, estiveram reunidos, em reunião virtual, os Conselheiros do Conselho de Administração da REDE MÃO AMIGA, inscrita no CNPJ sob nº 53.364.060/0001-50, com endereço na Rua Sarmento Leite, 3070, Bairro Rio Branco, CEP 95084-000, Caxias do Sul, RS. Constatada a presença de 2/3 dos Conselheiros, deu-se início à deliberação da seguinte Ordem do Dia: 1. Alteração do Estatuto Social; 2. Outros assuntos de interesse da entidade. Caxias do Sul, RS, 20 de abril de 2026. Lisandra Mazutti Foresti – Presidente do Conselho de Administração. Todos os presentes aprovaram Lisandra Mazutti Foresti para presidir a reunião, e foi convidada a Sra. Maria Lúcia Bettega para secretariar os trabalhos, o que foi aprovado. A Presidente fundamentou a necessidade de reforma estatutária, expondo que a nova redação visa ao estrito cumprimento dos requisitos legais para a obtenção da Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) na área da educação. Destacou-se a inclusão de cláusulas impositivas de gratuidade integral, contínua e planejada, a vedação absoluta de remuneração de dirigentes e a destinação do patrimônio remanescente a entidades congêneres certificadas. Após a leitura detalhada do novo texto, a reforma foi colocada em votação e aprovada por unanimidade dos conselheiros presentes, que autorizaram a consolidação do Estatuto Social e seu imediato registro perante o Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas competente. Por fim, a Presidente colocou o item “2” da Ordem do dia, que trata de outros assuntos de interesse da entidade. A palavra foi colocada à disposição, e os presentes manifestaram apoio à estratégia adotada pela Rede Mão Amiga. Encerradas as manifestações, a Presidente agradeceu a presença de todos e encerrou a presente reunião. Declaração: Encerramos a presente Ata, e neste ato, a Presidente e a Secretária que abaixo assinam declaram que a ata digitada acima materializa fielmente o que foi discutido e decidido na reunião virtual, e nos responsabilizamos pelo seu conteúdo.


Lisandra Mazutti Foresti – Presidente do Conselho de Administração


Maria Lúcia Bettega - Secretária

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
DA COMARCA DE CAXIAS DO SUL

Rua Os Dezolito do Forte, 1408 - Centro - Fone: (54) 3209.8700 - Caxias do Sul - RS - Brasil

Protocolado sob nº 344652, Livro A-64, às fls. 221, em 24 de abril de 2026. Averbado o(a) ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO, sob nº 832892 Livro A-Eletrônico, de conformidade com a respectiva ATA, data de 23/04/2026. Caxias do Sul/RS, 24 de abril de 2026. Emolumentos: R\$ 214,70 + Selo: R\$ 20,90 + ISSQN: R\$ 8,54 = R\$ 244,14 Exame documentos: R\$ 62,80 (0761.04.2400001.08964 = R\$ 5,50) Averbação PJ s/ fins econômicos: R\$ 93,60 (0761.04.2400001.08965 = R\$ 3,50) Digitalização: R\$ 43,70 (0761.04.2400001.08966 = R\$ 5,50) Processamento eletrônico: R\$ 7,30 (0761.01.2400001.17722 = R\$ 2,20) Conf. doc. via Internet: R\$ 7,30 (0761.01.2400001.17723 = R\$ 2,20)




Vanessa Tegner Fogaça
Escritora Autorizada

FELIPE URIEL FELIPETTO MALTA - REGISTRADOR

ESTATUTO SOCIAL **REDE MÃO AMIGA**



CAPITULO I - Da denominação, sede, foro, prazo de duração e ano social

Art. 1 - A **REDE MÃO AMIGA**, fundada em 28 de novembro de 2023 é uma entidade civil com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado, regendo-se por este Estatuto e nos casos omissos pela legislação pertinente.

Parágrafo 1º - A **REDE MÃO AMIGA** tem o ano social compreendido entre 1(primeiro) de janeiro a 31 (trinta e um) de dezembro.

Parágrafo 2º- A **REDE MÃO AMIGA** tem sede e foro em Caxias do Sul, RS, na Rua Sarmento Leite, 3070, Bairro Rio Branco, CEP 95084-000, inscrita no CNPJ 53.364.060/0001-50, podendo, contudo, instituir unidades, filiais ou representações em qualquer parte do território nacional para o cumprimento de suas finalidades.

CAPITULO II - Dos fins sociais

Art. 2 - A **REDE MÃO AMIGA** tem como finalidade:

- a) A prestação de serviços na área da educação básica, especialmente educação infantil na modalidade creche e pré-escola, de forma gratuita, contínua e planejada, promovendo o desenvolvimento integral da criança em conformidade com as políticas públicas educacionais

Art. 3 - Para a consecução de suas finalidades, a entidade poderá celebrar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, Contratos de Gestão, Termos de Colaboração, Termos de Fomento, Convênios ou outros instrumentos de parceria previstos na legislação vigente, especialmente as Leis Federais nº 9.790/99 e nº 13.019/2014 e Lei Municipal nº 8.059/2015.

Parágrafo Único – A entidade poderá, ainda, receber doações, legados, subvenções e auxílios de pessoas físicas ou jurídicas, bem como promover iniciativas conjuntas com organizações públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, desde que compatíveis com a sua natureza de entidade beneficente na área da educação, nos termos da legislação.




Art. 4 - No desenvolvimento de suas atividades, a **REDE MÃO AMIGA** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, não fazendo qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Parágrafo Único – A entidade assegura a gratuidade integral, contínua e planejada dos serviços educacionais prestados, sendo expressamente vedada a cobrança de quaisquer valores, taxas, mensalidades ou contribuições dos usuários ou de seus responsáveis, garantindo o acesso universal e igualitário, em estrita observância à legislação vigente.

CAPÍTULO III - Dos associados

Título I

Da categoria de associados


1
 

Art. 5 - A REDE MÃO AMIGA é constituída exclusivamente por sua fundadora, Associação Mão Amiga, CNPJ 11.453.014/0001-87, e os associados da Associação Mão Amiga.

Parágrafo Único: O quadro social será composto por um número ilimitado de associados, sendo aceitos novos associados, admitidos pela Diretoria, através de requerimento dos próprios interessados.

Título II

Dos direitos e deveres da controladora e associados:

Art. 6 - São deveres dos associados:

- I. Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II. Trabalhar em prol dos objetivos da **REDE MÃO AMIGA**, participando das atividades e zelando pelo patrimônio e bom nome da entidade;
- III. Solicitar auditoria interna ou externa quando necessário;
- IV. Submeter, previamente, à apreciação do Conselho de Administração as Propostas de alteração do Estatuto nos itens prazo de duração, fins sociais, determinação e atualização de linhas de ação, bem como a extinção da entidade.

Art. 7. São direitos dos associados:

- I - Votar e serem votados para cargos eletivos, direção e fiscalização, conforme as determinações deste Estatuto Social;
- II - Sugerir medidas que sejam de interesse da entidade;

Título III

Da demissão e exclusão dos associados:

Art. 8. O associado poderá ser excluído, por justa causa, por proposta da Diretoria, se incorrer, entre outros, nos seguintes motivos:

- I - Descumprir normas e deveres estabelecidos pelo Estatuto Social e Regimento Interno;
- II - Cometer infrações graves cujo comportamento pessoal o incompatibilize com a entidade e as normas vigentes;
- III - Afastar-se dos compromissos assumidos com a entidade, por mais de três reuniões gerais convocadas, consecutivas, sem apresentar à Diretoria razões justificáveis de sua ausência;
- IV - Envolver-se em situações consideradas incompatíveis com as normas da entidade, como crimes, atentado violento ao pudor, de acordo com parecer emitido pela Diretoria;

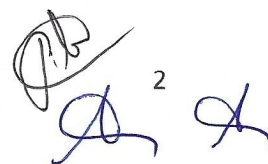
Parágrafo único. O ato de exclusão do quadro de associados será precedido de amplo direito de defesa conferido ao associado, que poderá apresentar recurso por escrito ao Conselho de Administração prazo máximo de 10 dias, contados da data em que tomou ciência da decisão da Diretoria.

Art. 9. O associado poderá solicitar por escrito seu desligamento da entidade, dirigindo-se ao Presidente da Diretoria, ciente de que não poderá exigir nenhuma indenização ou vantagem de espécie alguma pelo tempo que nela tiver permanecido.

CAPÍTULO IV - Da administração

Art. 10 - São órgãos administrativos da REDE MÃO AMIGA:

- I. Conselho de Administração;
- II. Diretoria;
- III. Conselho Fiscal.

 2

Art. 11 - O Conselho De Administração é órgão soberano e instância máxima decisória da **REDE MÃO AMIGA**, com as atribuições e poderes que lhe são conferidos por lei e por este estatuto.

Título I

Do Conselho de Administração

Art. 12 - Ao Conselho de Administração compete a função normativa, de coordenação, de controle e fixação de diretrizes em acordo com Lei Municipal nº 8.059/2015

Art.13 - O Conselho de Administração compõe-se de:

I. 3 (três) membros *natos*, representantes do Poder Público Municipal de Caxias do Sul,

II. 3 (três) membros *natos*, representantes da Controladora Associação Mão Amiga de notória capacidade profissional.

III. 1 (um) representante dentre os associados da Associação Mão Amiga, indicado pela sua diretoria;

IV. 3 (três) membros de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral, eleitos pelos demais integrantes do Conselho de Administração;

V. 1 (um) representante do Projeto M.A, indicado pela sua diretoria.

Parágrafo único: A composição do Conselho de Administração observará, permanentemente, os percentuais estabelecidos no Art. 4º da Lei Municipal nº 8.059/2015.

Art.14 - Os membros eleitos ou indicados para compor o conselho terão mandato de 4(quatro) anos, admitida uma recondução; os membros *natos* serão indicados e substituídos a qualquer tempo.

Parágrafo Único: O primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deverá ser de 2(dois) anos, após será observado o caput deste artigo.

Art.15 - Os conselheiros eleitos para integrar a Diretoria da entidade devem renunciar ao assumirem funções executivas.

Art.16 - O Conselho de Administração terá um Presidente, que será um dos membros da Controladora Associação Mão Amiga, eleito pela maioria absoluta dos votos de seus membros.

Art.17 - No caso de vacância de cargo do Conselho será seguido o mesmo procedimento do Art. 24.

Art.18 - O presidente da Controladora Associação Mão Amiga, deve participar das reuniões do Conselho de Administração, não tendo direito a voto.

Art.19 - O Conselho reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, 3(três) vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo sempre que convocado pelo presidente ou por solicitação de 1/3(um terço) de seus membros ou, ainda, por solicitação da Diretoria.

Parágrafo Primeiro: A convocação dos integrantes do Conselho para reuniões ordinárias ou extraordinárias será feita por edital a ser fixado na sede ou por via eletrônica, com antecedência mínima de 3(três) dias, sempre com indicação de local, data, hora e Ordem do Dia.

Parágrafo Segundo: As decisões serão adotadas por maioria absoluta, cabendo a cada membro um voto.

Parágrafo Terceiro: No caso de empate, o presidente do conselho detém o voto de desempate.

Art.20 - Os conselheiros não receberão remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à organização social, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem.

Art.21 – Compete ao Conselho de Administração:

- I - Fixar o âmbito de atuação da entidade, para consecução do seu objeto;
- II - Aprovar a proposta de Contrato de Gestão da entidade;
- III - Aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;
- IV - Designar e dispensar os membros da diretoria;
- V - Deliberar sobre a política de pessoal e contratação de serviços técnicos, observando a vedação estatutária de remuneração aos membros da Diretoria e dos Conselhos, garantindo que nenhum dirigente receba remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, pelo exercício de suas funções, sem prejuízo do disposto no Art. 8º, II da Lei Municipal 8.059/2015, caso a legislação federal venha a permitir tal prática para entidades beneficentes.
- VI - Aprovar e dispor sobre a alteração dos estatutos e a extinção da entidade por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros;
- VII - Aprovar seu Regimento Interno que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, forma de gerenciamento, os cargos e respectivas competências;
- VIII - Aprovar por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros, o regulamento próprio, fixando regras objetivas e impessoais, contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações, e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade;
- IX - Aprovar e encaminhar ao órgão supervisor da execução do Contrato de Gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade;
- V - Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa.

Parágrafo único: A competência do Conselho de Administração é relativa à estrutura interna da organização, não havendo prejuízo da competência dos órgãos de controle com relação ao uso dos recursos públicos.

Art.22 - Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- I. Cumprir e fazer cumprir este estatuto;
- II. Convocar e presidir as reuniões do conselho;
- III. Acompanhar os trabalhos da auditoria externa do poder público;
- IV. Designar outro conselheiro para secretariar as reuniões.

Parágrafo único: Poderá o presidente decidir, ad referendum do Conselho matérias que, dado o caráter de urgência ou ameaça de dano aos interesses da entidade, não possam aguardar a próxima reunião.

Art.23 – Compete aos membros do Conselho:

- I. Discutir e votar as matérias em pauta;
- II. Assistir o presidente do Conselho em suas funções.

PERDA DE MANDATO E CARGO

Art.24 – Constituem justa causa para perda do mandato e cargo:

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio da **REDE MÃO AMIGA**;
- II. Grave violação deste Estatuto ou do Estatuto da Controlada;
- III. Abandono de cargo por ausência não justificada a 3(três) reuniões sucessivas da Diretoria ou Conselho Fiscal, quando devidamente convocado;
- IV. Transferência que importe em afastamento do exercício do cargo;

- V. Exclusão do quadro social da Controlada;
- VI. Renúncia.

Art. 25 - A perda do mandato e cargo deve ser feita por escrito, dizendo-se dos motivos que levaram a Assembleia Geral da Controlada, a tomar tal decisão. A perda do mandato não implica, obrigatoriamente, na exclusão do associado. Quando da decisão da perda do mandato e cargo a Assembleia deve se pronunciar acerca da exclusão ou não dos quadros da entidade, do associado.

Art. 26 - O detentor do cargo que perder ou renunciar ao mandato não poderá ficar como suplente nem exercer qualquer outro mandato na **REDE MÃO AMIGA**.

Art. 27 - Havendo morte, renúncia ou substituição de qualquer membro da Diretoria ou cargo eletivo, assumirá, automaticamente, o cargo vacante, o substituto legal previsto neste estatuto.

Art. 28 - Na hipótese prevista no artigo supra, ocupará a vaga o primeiro suplente na ordem de eleição.

Art. 29 - As renúncias serão comunicadas por escrito ao Presidente.

Art. 30 - Em se tratando de renúncia do Presidente, a comunicação será feita, igualmente por escrito, ao Vice-Presidente que, dentro de 48(quarenta e oito) horas, reunirá a Diretoria para ciência do ocorrido.

Art. 31 - Havendo renúncia coletiva da Diretoria e ou do Conselho, e não havendo suplente, o Presidente ainda que resignatário convoque a Assembleia Geral da Controlada, a fim de que esta constitua uma JUNTA GOVERNATIVA provisória.

Art.32 – A JUNTA GOVERNATIVA procederá as diligencias necessárias à realização de novas eleições para investiduras dos cargos de diretoria e conselho, de conformidade com as instruções vigentes

Título II DA DIRETORIA

Art. 33 - A Diretoria é o órgão representante e de responsabilidade administrativa da **REDE MÃO AMIGA**.

Parágrafo 1º: A diretoria é composta pelo **Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro e Secretário** eleitos pelo Conselho de Administração, com mandato de 2(dois) anos.

Parágrafo 2º: A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, a cada 90(noventa) dias e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 34 - Compete a Diretoria:

- I. Representar a **REDE MÃO AMIGA** perante entidades públicas e privadas;
- II. Administrar a entidade e coordenar a gestão financeira;
- III. Administrar, gerenciar e coordenar o plano de trabalho do exercício, definindo as linhas gerais orçamentárias e a programação anual da **REDE MÃO AMIGA**, bem como instituir ou cancelar programas, projetos ou serviços, e nomear ou destituir seus coordenadores;
- IV. Contratar ou rescindir serviços de pessoas jurídicas ou físicas, quando se fizer necessário;
- V. Analisar e aprovar os documentos necessários para a administração da entidade e de seu patrimônio, bem como autorizar a aquisição, alienação, doação ou oneração de bens preenchidas as exigências legais.

Parágrafo único: O exercício dos cargos da Diretoria Executiva será inteiramente gratuito, sendo vedada a percepção de lucros, participações ou quaisquer formas de remuneração, em conformidade com o Art. 45 deste Estatuto e a Lei Complementar 187/2021.



Art. 35 - Ao Presidente compete:

- I. Representar a **REDE MÃO AMIGA** judicial e extrajudicialmente;
- II. *Cumprir e fazer cumprir* este Estatuto e o Regimento interno;
- III. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- IV. Dirigir as operações sociais, praticando os atos da administração ordinária da Entidade;
- V. Nomear procuradores para fins específicos em nome da Entidade;
- VI. Assinar as contas, cheques, ordens de pagamento e, demais documentos envolvendo valores relativos às atividades da Entidade;
- VII. Assinar e rubricar os livros da Entidade, e despachar os documentos a ela concernentes.

Parágrafo Único: Na vacância do cargo de Presidente, a vaga será preenchida pelo Vice-Presidente até a eleição do substituto definitivo.

Art. 36 - Ao Vice-Presidente compete:

- I. Assessorar o Presidente e substituí-lo de pleno direito em seus impedimentos ou ausências;
- II. Assumir o mandato da presidência, em caso de vacância;
- III. Supervisionar os trabalhos de secretaria e tesouraria.

Art. 37 - Compete ao Secretário:

- I. Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e redigir as atas;
- II. Divulgar as atividades da entidade.

Art. 38 - Compete ao Tesoureiro:

- I. Arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Instituição;
- II. Acompanhar a gerência financeira da entidade;
- III. Supervisionar o pagamento das contas autorizadas pelo Presidente;
- IV. Apresentar o desempenho financeiro, contábil e operações patrimoniais realizadas anualmente à controladora e ao Conselho Fiscal ou extraordinariamente sempre que forem solicitados;
- V. Zelar e responsabilizar-se pela guarda dos documentos relativos à tesouraria;
- VI. Opinar sobre a aquisição, alienação e oneração de bens.

Parágrafo 1º: O tesoureiro, conjuntamente com o Presidente, tem poder para abrir e movimentar contas bancárias, emitir cheques, requisitar talões de cheques, endossar cheques e ordens de pagamentos do país ou exterior para depósito em conta bancária, emissão ou aceite de títulos de crédito e documentos que envolvam obrigações ou responsabilidades para a **REDE MÃO AMIGA**.

Parágrafo 2º: Os poderes expressos no parágrafo primeiro deste artigo poderão ser transferidos a terceiros mediante procuração assinada pelo Presidente onde obrigatoriamente constará a extensão da referida transferência.

Parágrafo 3º: Na vacância de cargo de Tesoureiro, a vaga será preenchida pelo Secretário.

Título III

Do Conselho Fiscal

Art. 39 - O Conselho Fiscal será composto por no mínimo 3(três) membros efetivos e 1(um) suplente, eleitos e empossados em Assembleia Geral da controladora Associação Mão Amiga, com mandato de 2(dois) anos, coincidente ao mandato da Diretoria.

Parágrafo 1º: O Conselho Fiscal poderá ser convocado por qualquer membro da Diretoria ou pela controladora.

Parágrafo 2º: Em caso de vacância de um membro do Conselho Fiscal, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até a eleição do substituto definido pela controladora.

Art. 40 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar a escrituração e os livros contábeis;
- II. Apresentar parecer prévio sobre as contas e o balanço anual à Diretoria;
- III. Reunir-se ordinariamente pelo menos uma vez ao ano e extraordinariamente quando houver necessidade;
- IV. Recomendar à Diretoria melhorias que julgar necessárias à gestão correta dos recursos da **REDE MÃO AMIGA**.

CAPITULO V - Do Patrimônio e Dos Recursos

Art. 41 - A **REDE MÃO AMIGA** não distribuirá a controladores, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, parceiros e colaboradores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio auferido mediante exercício de suas atividades. E, os aplicará integralmente na consecução dos respectivos fins sociais, manterá a escrituração de suas receitas e despesas em livros vestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

Parágrafo Único: É proibida a distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade.

Art. 42 - Constituem fontes de recursos para a manutenção e desenvolvimento das finalidades da entidade:

- I - Doações, legados, auxílios e subvenções de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;
- II - Recursos provenientes de parcerias, convênios, termos de colaboração ou de fomento e contratos de gestão celebrados com o Poder Público;
- III - Rendimentos de aplicações financeiras e de seu patrimônio;
- IV - Resultado de eventos de captação de recursos, campanhas e promoções beneficentes;
- V - Outras receitas eventuais, desde que aplicadas integralmente nos objetivos institucionais.

Art. 43 - O patrimônio da **REDE MÃO AMIGA** será constituído de bens móveis, imóveis, veículos semoventes, ações, apólices de dívida pública, ou outras mobilizações de qualquer

CAPÍTULO VI - Da prestação de contas

Art. 44 - Na prestação de contas a **REDE MÃO AMIGA** observará:

- I. Manter escrituração contábil regular que registre as receitas e despesas, bem como a aplicação em gratuidade, de forma segregada, em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade e a legislação vigente.
- II. Dar publicidade, ao encerramento do exercício, ao relatório de atividades e demonstrações financeiras, incluindo certidões de regularidade fiscal e do FGTS, disponibilizando-as para exame de qualquer cidadão.
- III. A realização de auditoria independente, conforme exigido pela LC 187/2021 ou sempre que determinado em Contrato de Gestão firmado com o Poder Público.
- IV. As determinações do § único do art. 70 da Constituição Federal em respeito a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública;

Parágrafo Primeiro: Para efeito dos itens III e IV entende-se por prestação de contas a comprovação da correta aplicação dos recursos repassados a **REDE MÃO AMIGA**.

Parágrafo Segundo: As prestações de contas anuais serão realizadas sobre a totalidade das operações patrimoniais e resultados da entidade, devendo ser instruída com os seguintes documentos:

- a) Relatório anual de execução de atividades;
- b) Demonstrativo de resultados do exercício;
- c) Balanço patrimonial;
- d) Demonstração das origens e aplicações de recursos;
- e) Demonstração das mutações do patrimônio social;
- f) Notas explicativas das demonstrações contábeis;
- g) Parecer e relatório de auditoria nos termos do artigo 20 do Decreto 3.100 de 30 de junho de 1999 se for o caso;
- h) A cada ano os balancetes e demais documentos comprobatórios de despesas, receitas e integralidade patrimonial serão submetidos à apreciação, deliberação e aprovação do Conselho de Administração.

Parágrafo Terceiro: A **REDE MÃO AMIGA**, deverá publicar anualmente, no órgão oficial do Município, os relatórios financeiros e relatório de execução do Contrato de Gestão e por qualquer meio eficaz.

Art. 45 - A REDE MÃO AMIGA A entidade não distribui resultados, lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob qualquer forma. Os dirigentes não serão remunerados pelo exercício de suas funções, observados os requisitos da LC 187/2021.

Parágrafo 1º - A gestão administrativa, patrimonial e financeira da **REDE MÃO AMIGA**, adotará práticas adequadas para coibir a obtenção de benefícios ou vantagens pessoais, de forma individual ou coletiva, em decorrência da participação dos associados, dirigentes ou empregados e seus familiares no respectivo processo decisório da entidade.

Parágrafo 2º - É vedado à **REDE MÃO AMIGA** o pagamento de honorários, gratificações, consultorias ou quaisquer valores a empresas das quais seus diretores, conselheiros ou respectivos cônjuges e parentes até o terceiro grau sejam sócios, de modo a evitar o conflito de interesses e garantir a aplicação integral dos recursos na finalidade social.

CAPÍTULO VII - Das disposições gerais

Art. 46 - A Associação Mão Amiga e os associados da Associação Mão Amiga, não respondem, nem mesmo subsidiariamente e solidariamente, pelas obrigações, encargos sociais ou compromissos assumidos pela **REDE MÃO AMIGA**.

Art. 47 - Os associados, conselheiros e diretores não respondem, nem mesmo subsidiariamente ou solidariamente, pelas obrigações sociais ou encargos da entidade, exceto em casos de gestão temerária ou atos praticados com dolo ou culpa, devidamente comprovados.

Art. 48 - Em todo o conjunto de suas atividades seja de gerencia social, patrimonial e financeira, a **REDE MÃO AMIGA**, observará, na medida de suas limitações, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Art. 49 – A REDE MÃO AMIGA utiliza um regimento interno que, aprovado pelo conselho de administração, disciplina o seu funcionamento e de todas as suas unidades, escritórios ou representações.

Art. 50 – A REDE MÃO AMIGA poderá ser dissolvida nos casos previstos em lei ou por decisão do Conselho de Administração, especialmente convocado para esse fim, cabendo a um membro do Conselho Fiscal, nomeado pela controladora ser o liquidante.

Parágrafo 1º: Em caso de dissolução ou extinção a incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, serão destinados a outra entidade beneficente de assistência social certificada (CEBAS), preferencialmente na área da educação, que atenda aos requisitos da Lei Complementar nº 187/2021 e qualificada como Organização Social no Município de Caxias do Sul.

Parágrafo 2º: Em caso de desqualificação como Organização Social, os bens, verbas e valores remanescentes de origem pública serão revertidos ao patrimônio do Município de Caxias do Sul ou do ente federado parceiro, na proporção dos recursos e bens por este alocados, conforme a Lei Municipal nº 8.059/2015. Fica expressamente ressalvada a destinação específica de parcela do patrimônio que derive de doação condicionada, quando houver cláusula inequívoca e expressa que regulamente a destinação do patrimônio doado, em caso de extinção da entidade.

Art. 51 - Os casos omissos serão resolvidos pela Conselho de Administração.

Art. 52 - O presente estatuto entrará em vigor na data de seu registro em Cartório, só podendo ser alterado pelo Conselho de Administração convocado especialmente para este fim.

Caxias do Sul, RS, 23 de abril de 2026.

[Assinatura]
Lisandra Mazutti Foresti

Presidente do Conselho de Administração

[Assinatura]
Rogério Miotto

Presidente da Diretoria

[Assinatura]
Lisandra Mazutti Foresti
OAB/RS 58.769

MARCOS

MARCOS

MARCOS

1º TABELIONATO DE NOTAS DE CAXIAS DO SUL - RS
RUA DAL CANALLE, 2186 - EXPOSIÇÃO - CAXIAS DO SUL - RS - FONE (54) 3289-0500
MARCOS FERREIRA CUNHA LIMA - TABELIÃO

Reconheço por SEMELHANÇA as firmas de LISANDRA MAZUTTI FORESTI e ROGERIO MIOTTO. Do que dou fé. Selo Digital: 0127.01.2400004.32801 a 32802 - Emols: R\$ 14,80 + Selo digital: R\$ 4,20 + ISS

EM TESTEMUNHO DA VERDADE - 10:12:08 2700666-33230 74
CAXIAS DO SUL, sexta-feira, 24 de abril de 2026

Carmen Regina Soriano Branchi
Escrivente Autorizada

1º TABELIONATO DE NOTAS DE CAXIAS DO SUL - RS
RUA DAL CANALLE, 2186 - EXPOSIÇÃO - CAXIAS DO SUL - RS - FONE (54) 3289-0500
MARCOS FERREIRA CUNHA LIMA - TABELIÃO

Reconheço por SEMELHANÇA a firma de LISANDRA MAZUTTI FORESTI. Do que dou fé. Selo Digital: 0127.01.2400004.32801 a 32802 - Emols: R\$ 7,30 + Selo digital: R\$ 2,20 + ISS

EM TESTEMUNHO DA VERDADE - 10:11:27 2700660-34317 74
CAXIAS DO SUL, sexta-feira, 24 de abril de 2026

Carmen Regina Soriano Branchi
Escrivente Autorizada

